



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Processo nº **70877696**

Rubrica: _____

Folha:

ASSUNTO: ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 – SEFAZ/ES.

Trata-se da análise da Impugnação apresentada pela empresa **CLM Software Comercio Importação Exportação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.092.332/0001-79, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI - APPLICATION DELIVERY CONTROLLER.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 2 do Edital é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua petição, por meio de correio eletrônico via internet, no e-mail cplprofaz@sefaz.es.gov.br, no dia 29/09/2016 às 19h28min, e, considerando que a abertura da sessão pública de condução do certame está agendada para o dia 03/10/2016, a presente Impugnação revela-se intempestiva.

II – DO MÉRITO

1. Informamos que o processo adotado para a elaboração dos projetos é estritamente técnico, sendo analisadas, em um primeiro momento, as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Fazenda do ES e, na sequência, as estratégias adotadas por Secretarias de Fazenda de outras Unidades da Federação e, por fim, as opções fornecidas pelas principais marcas do mercado, tendo como foco principal atender as demandas desta Secretaria.
2. Demonstramos, após uma singular busca na internet por processos licitatórios semelhantes, ser incoerente a afirmação da empresa CLM Software Comercio Importação Exportação Ltda sobre a exclusiva participação do fabricante F5, tal como exemplificamos a seguir:
 - a. Considerando o edital da Presidência da República - Processo nº 00094.001125/2015-40, obtido do site da Secretaria Geral do Governo Federal (<http://www.secretariageral.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-em-andamento/pregao-eletronico-2015/pregao-eletronico-no-056-2015/pe-056-2015-sa-firewall.pdf>), que comprova a similaridade entre os processos do ponto de vista técnico. No processo da “Presidência da República” é fácil observar a ampla concorrência e competitividade, conforme site da Bolsa eletrônica de Compras, (http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=110001&&u



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Processo nº 70877696

Rubrica: _____

Folha:

[asg=110176&numprp=142015&Seq=1&f_lstSrp=S&f_Uf=DF&f_numPrp=142015&f_coduasg=&f_tpPregao=E&f_lstICMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=\)](http://asg=110176&numprp=142015&Seq=1&f_lstSrp=S&f_Uf=DF&f_numPrp=142015&f_coduasg=&f_tpPregao=E&f_lstICMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=) onde podemos analisar os dados:

Revenda	Fabricante	Modelo
NOVA SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E NETWORKING	Radware	Alteon-NG+ 5208 XL - 6G
L & B SOLUCOES EM TI LTDA.	CITRIX	MPX 8005 ENTERPRISE
M.F. ALMEIDA - ME	Cisco	Cisco
VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	A10 Networks	Thunder 1030S
NETSUL INFORMATICA LTDA	F5	F5-BIG-BT-4000S
FAST HELP INFORMATICA LTDA - EPP	F5	F5-BIG-BT-4000
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	F5	BIG -IP 2000 Series
GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Citrix	NetScaler
JOLIN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
TELTEC SOLUTIONS LTDA	Citrix	Citrix
BIDDING COMERCIAL EIRELI - EPP	Balanceador	Balanceador

Tabela 3

Os dados apresentam diversas revendas e fabricantes.

- d. Consideramos o pregão da Imprensa Nacional – Pregão nº 01/2014, obtido do site do Comprasnet (<http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/Download/Download.asp?coduasg=110245&numprp=12014&modprp=5&bidbird=N>), demonstrando semelhanças ao presente certame, demonstramos também o pregão na qual apresenta os concorrentes deste processo, (http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?cod_uasg=110245&numprp=12014&f_lstSrp=T&f_Uf=&f_numPrp=12014&f_codUasg=&f_tpPregao=E&f_lstICMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=#110245-12014-1).

Extrai-se da análise, a participação das revendas e dos fabricantes listados a seguir, onde percebemos a presença de diversas revendas e Fabricantes:

Revenda	Fabricante	Modelo
EL SHAMMAH INFORMATICA LTDA. - ME	WB2C	WB2C
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	F5 NETWORKS	BIG-IP
NTDATA - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOLUCOES EM TI	Radware	Radware
ATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	A10 Networks	Thunder
SERVIX INFORMATICA LTDA	RIVERBED	RIVERBED

Tabela 4



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Processo nº **70877696**

Rubrica: _____

Folha:

Face ao apresentado anteriormente, é evidente a semelhança a nossa pretensa aquisição, pois os mesmos contêm itens idênticos aos exigidos pela SEFAZ. Dito isso, em nosso atendimento, pode se concluir que não é exclusiva a participação de apenas um fabricante como afirma a CLM Software Comercio Importação Exportação Ltda.

Acreditamos que em nossa diligência conseguimos evidenciar a competitividade do nosso objeto, especificações totalmente iguais são difíceis de encontrar, mas em nosso entendimento os objetos coletados são idênticos ao da SEFAZ.

Além disto, não faz sentido a argumentação da inexistência de competitividade no certame, haja vista que as mais diversas empresas de TI no Brasil possuem revendedores, possibilitando à Administração Pública a seleção de proposta mais vantajosa

Insta destacar que, em respeito ao princípio da transparência, o processo licitatório foi disponibilizado para Consulta Pública no período de 01/09/2016 a 03/10/2016, e que nesse período foram respondidos os questionamentos e as dúvidas, permanecendo assim objeto de contratação conforme especificado inicialmente.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto e, em respeito ao princípio da transparência, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **nego-lhe provimento** para manter os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2016, preservando os termos do contrato.

Destaca-se que a presente deliberação não vincula a decisão superior acerca da ratificação ou alteração desta decisão, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado aos autos, fornecendo subsídios à autoridade administrativa competente a quem cabe o pronunciamento conclusivo quanto à matéria.

Nesse passo, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário para análise e, em havendo concordância, solicitamos RATIFICAÇÃO da presente decisão.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2016.

RICARDO ISHIMURA
Pregoeiro CPL/PROFAZ